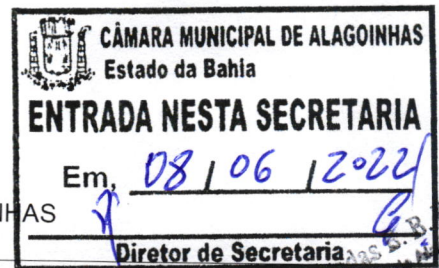


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



Examinado por S. B. Filho
Câmara Municipal de Alagoinhas
Servidor

MENSAGEM N.º 057/2022.

Alagoinhas, 08 de junho de 2022

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

Senhor Presidente,

Trata o presente Projeto de Lei, da autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal em vigor, buscando a inclusão de ação orçamentária que tem como objetivo o registro do pagamento de indenização aos profissionais da educação.

A proposição ora encaminhada busca também autorização para além da inclusão da ação a utilização de mais de 60% do valor de superávit, para viabilizar o pagamento de indenização aos professores tendo como fonte de custeio o recurso do precatório do FUNDEF, autorizada através da Lei nº 2.615 de 09 de maio de 2022.

Exatamente por não dispor a Lei Orçamentária de limite de suplementação suficiente para atender as demandas governamentais, é que nos oportuniza, apresentar o apenso Projeto de Lei que é de interesse dos munícipes.

Por tudo aqui exposto, requeremos a V. Excelência e aos Ilustres Edis, que o presente Projeto de Lei tramite em regime de **Urgência Urgentíssima**, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

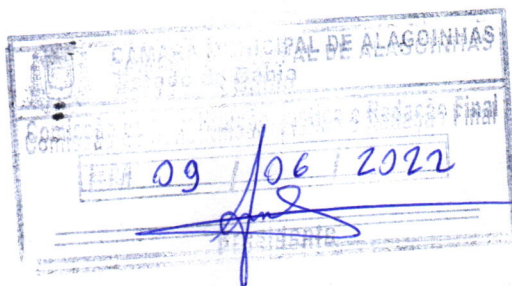
Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO
NETO:25510231572

Assinado de forma digital por
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO
NETO:25510231572
Dados: 2022.06.08 11:13:00 -03'00'

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
Prefeito

13:00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 08 DE JUNHO DE 2022

"ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 48.000.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES DE REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ao Orçamento municipal em vigor, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
30600 – Secretaria Municipal de Educação	03.06.53 – Fundo Municipal de Educação	12.368.0003.2.285 – Abono indenizatórios Precatórios do FUNDEF	3.1.90 – Aplicação Direta	2.544.000	R\$ 48.000.000,00
Total Geral:					R\$ 48.000.000,00

Art. 2º O recurso disponível para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, é o proveniente de superávit financeiro na forma estabelecida no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64 c/c com os art. 8º, parágrafo único, e Art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00, conforme detalhamento a seguir evidenciado:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

SUPERAVID FINANCEIRO:	
FONTE:	VALOR:
STN: 2.544 – Recursos de precatórios do FUNDEF	R\$ 48.000.000,00
TCM: 0.2.95 – Ação Judicial FUNDEF – Precatório	
Total Geral:	R\$ 48.000.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, em 08 de JUNHO de 2022.

JOAQUIM
BELARMINO
CARDOSO
NETO:25510231572

Assinado de forma digital por
JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572
Dados: 2022.06.08 12:15:45
-03'00'

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
Prefeito